

MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2018/09/17	ATA N.º 18/2018
Presenças:	
 Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;	
Ausentes – Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrí justificado.	-
Local da reunião: Edifício dos Paços do Município	
Hora de abertura: Quinze horas	
Hora de encerramento: Dezoito horas	
Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º substituição) da Unidade de Administração Geral e Finanças	



1 – Período de antes da ordem do dia
ORDEM DO DIA
2 – Ata da reunião anterior
3 – Execução de obras públicas
4 – Resumo diário de tesouraria.
5 – Obras Públicas:
5.1 – Cemitério Municipal – Aquisição de terrenos
6 – Transportes Escolares:
6.1 – Mini-Circuito n.º 32 – Brito de Baixo – Ermida – Godalho;
6.2 – Circuitos n.ºs 33 Travanca – Zido – Vinhais e 30 de Quirás – Vilar de Lomba;
6.3 – Manutenção da Linha 51 – Nuzedo de Baixo/Rebordelo
7 - Apoios:
7.1 – Comissão da Fabrica da Igreja de S. Pedro da Moimenta
8 – Pessoal:
8.1 – 3.ª Alteração ao Mapa de Pessoal
9 – Fornecimento de refeições escolares ano letivo 2018/2019:
9.1 – EB1 e Jardim de Infância de Vinhais
10 - IMI – Aprovação de Taxas
11 - Informação sobre a situação económica e financeira referente ao 1.º semestre
de 2018:
11.1 - Município de Vinhais;
11.2 – Empresa Municipal Proruris, EM



$12-9$ $^{\rm a}$ Alteração ao Orçamento da Despesa
13 – Rede Viária Nacional – Investimentos no Concelho
14 – Período Reservado ao Público.
1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal que cumprimentou todos os
presentes, e questionou os Senhores Vereadores se pretendiam usar da palavra
Solicitou a palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para cumprimentar todos
os presentes em especial as pessoas do público
Seguidamente apresentou uma intervenção do seguinte teor:
"Na reunião de Câmara de 14 de novembro de 2016, chamei "a atenção para o facto de
algumas casas ainda não terem o número de polícia, e os correios colocarem entraves à
entrega da correspondência." Reiteradamente este assunto já foi de novo levantado pelos
vereadores da coligação neste mandato no dia 31 de janeiro de 2018. Dois anos depois, a
situação além de não estar resolvida agravou-se ainda mais uma vez que, a confusão é geral,
com a existência de correspondência a ser devolvida e o desconhecimento por parte das
pessoas do seu número de porta
No sentido de tentar atenuar e ultrapassar os constrangimentos que esta situação está a ter na
vida dos munícipes, implicando o dispêndio de verbas muito elevadas nos documentos em
que é necessário alterar a morada, nomeadamente, Cartão do Cidadão, Carta de condução,
registo de propriedade automóvel e muitos outros, deve a Câmara Municipal de Vinhais,
uma vez que é a instituição a quem devem ser pedidas responsabilidades, primeiro;
comunicar a todas as pessoas qual o seu número de polícia, e não esperar que sejam elas a
deslocar-se à Câmara para obter essa informação, como está a acontecer e segundo; emitir
uma declaração em como a mudança de morada foi feita por iniciativa da Câmara Municipal
de Vinhais e não solicitada pelos munícipes, estes procedimentos devem ser feitos de uma
forma não onerosa."



Usou da palavra o Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, para dizer que tinha
os seguintes assuntos para expor:
- O primeiro tinha a ver com a atribuição dos números das moradias em Vinhais, era recorrente as pessoas serem confrontadas com o pagamento de quinze euros, pela sua atribuição, e isso não estava correto, já que devia ser oficiosa a sua atribuição
- Outro assunto referia-se à postura de trânsito, já era a quarta vez que o assunto era abordado, se já tinha sido feita ou não, e se tinha sido nomeada a comissão de trânsito. Os sinais não se encontram regulamentados e se por ventura houver algum acidente a Câmara pode ser confrontada com um problema grave. Se não houver iniciativa iriam dar conhecimento às autoridades de trânsito
- Continuou a dizer que queria alertar para o facto de existir uma rua no Bairro do Calvário que não tinha sido reabilitada. Queria reiterar a preocupação já demonstrada há cerca de quatro meses, para quando o seu arranjo.
- Quanto ao Plano Nacional de Obras Públicas, a Câmara Municipal ainda não se tinha pronunciado e a audiência pública terminava em trinta de setembro. Tinha solicitado o agendamento para esta reunião e isso não tinha acontecido. Relembrava que já tinha falado na ligação Vinhais/Bragança, mas sobretudo na ligação ao Eixo Norte. Também gostava de ser elucidado relativamente à ferrovia em direção à Espanha já que se prevê que vai atravessar terrenos da CIM.
- Quanto ao lugar da feira em Vinhais tinha auscultado alguns comerciantes, os quais lhe tinham comunicado que o inquérito não tinha sido feitoGostava de saber o porquê de não ter sido feito
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que:
- Relativamente à toponímia era verdade que tem existido alguns constrangimentos acrescidos da postura dos correios que devolvem a correspondência por falta de indicação de rua e número de polícia. Era verdade que diversas pessoas têm vindo a solicitar que lhe



seja atribuído o número de polícia, no entanto, não era verdade que por isso, tivessem que
pagar a importância de quinze euros, não era cobrada qualquer taxa
- Quanto ao trânsito, existe um regulamento que está a ser devidamente estudado para ser
alterado
- Quanto à rua do Bairro do Calvário, tudo tem o seu timing, logo que seja possível vão tentar
corrigir essa situação
- Relativamente aos pedidos de agendamento, no caso do Plano Nacional Rodoviário, tinha
questionado o secretário da reunião, o qual o informou que tinha sido por seu esquecimento.
1 1 F 1 1
- Quanto ao lugar da feira, não era verdade que o inquérito não tivesse sido feito, ainda não
tinha sido concluído, no entanto já tinha em sua posse mais de oitenta inquéritos devidamente
assinados pelas pessoas inqueridas. Logo que esteja concluído o assunto será agendado
assinados pelas pessoas inquertaas. Logo que esteja conciarão o assanto sera agendado.
- Quanto ao Plano Nacional Rodoviário, todas as tomadas de posição sobre os investimentos
rodoviários no Concelho, eram bem-vindos
Como já tinha informado, na última reunião deste órgão, existia o compromisso do Senhor
Secretário de Estado das Obras Públicas, de lhe enviar a calendarização da estrada de ligação
de Vinhais/Bragança. Tinha sido consensualizado a nível da CIM, solicitar a inclusão no
referido Plano Nacional, da Estrada de ligação de Macedo de Cavaleiros passando por
Vinhais em direção à Espanha
Quanto à ferrovia o assunto ainda não tinha sido decidido
Quanto a lerrovia o assumo amua nao tinna sido decidido
O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira opinou que se devia fazer ofício às
diversas Instituições a comunicar a alteração da toponímia em Vinhais
Quanto ao Regulamento Municipal de Trânsito questionou qual era a sua data da aprovação.
Tinha acompanhado a Assembleia Municipal, durante dezasseis anos e não se recordava de
ter sido aprovado qualquer regulamento



Por fim comentou que o Concelho tinha ficado fora do Plano Rodoviário e do Plano Ferroviário e a audiência pública terminava em trinta de setembro.
O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, opinou que a Câmara oficiosamente devia enviar um ofício, a todas as pessoas, indicando qual o seu número de polícia
ORDEM DO DIA
2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, opinou que as suas intervenções se
encontram sintetizadas, enquanto que as respostas às mesmas, proferidas pelo Senhor
Presidente da Câmara se encontram reproduzidas quase por completo. Sabia que a reprodução
das intervenções na íntegra nem sempre eram possível
O Senhor Presidente da Câmara Municipal comentou que a ata apenas deve conter um resumo, do que essencial se tiver passado na reunião.
Seguidamente a ata da reunião anterior previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, motivada por não ter estado presente na reunião em causa.
3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada,
quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores,
e que fica arquivada na pasta respetiva
4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia catorze do mês de
setembro, do ano de dois mil e dezoito, que acusa os seguintes saldos:



Em dotações Não Orçamentais	Em dotações Orçamentais
5.1 – CEMITÉRIO MUNICIPAL – AQUISIÇÃO DE TERRENOS. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores, uma vez que não tinha havido acordo, nos valores propostos pelas partes, tinha sido solicitado uma avaliação levada a efeito por um perito avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça, o qual apresentou a avaliação previamente enviada aos Senhores Vereadores por fotocópia, e que a seguir se transcreve: PARCELA A "1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais. 1.2 - A avaliação foi requerida pelo Município de Vinhais no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado, com vista à ampliação do atual cemitério municipal. 1.3 - Para o efeito, foram desde logo analisados todos os dados e documentos disponibilizados pelo Requerente relativos à parcela em causa. 1.4 - Realizou-se a inspeção ao imóvel, na qual foi possível observar as suas características e a respetiva envolvente. 1.5 - Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação. 2.1 LOCALIZAÇÃO 2.1.1 - O imóvel em apreço corresponde a uma parcela de terreno localizada junto ao cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina. 2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno A", fará parte de um prédio de maiores dimensões cuja área e configuração se desconhece.	Em dotações Não Orçamentais
5.1 – CEMITÉRIO MUNICIPAL – AQUISIÇÃO DE TERRENOS. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores, uma vez que não tinha havido acordo, nos valores propostos pelas partes, tinha sido solicitado uma avaliação levada a efeito por um perito avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça, o qual apresentou a avaliação previamente enviada aos Senhores Vereadores por fotocópia, e que a seguir se transcreve: PARCELA A "1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais. 1.2 - A avaliação foi requerida pelo Município de Vinhais no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado, com vista à ampliação do atual cemitério municipal. 1.3 - Para o efeito, foram desde logo analisados todos os dados e documentos disponibilizados pelo Requerente relativos à parcela em causa. 1.4 - Realizou-se a inspeção ao imóvel, na qual foi possível observar as suas características e a respetiva envolvente. 1.5 - Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação. 2.1 LOCALIZAÇÃO 2.1.1 - O imóvel em apreço corresponde a uma parcela de terreno localizada junto ao cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina. 2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno A", fará parte de um prédio de maiores dimensões cuja área e configuração se desconhece.	
5.1 – CEMITÉRIO MUNICIPAL – AQUISIÇÃO DE TERRENOS. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores, uma vez que não tinha havido acordo, nos valores propostos pelas partes, tinha sido solicitado uma avaliação levada a efeito por um perito avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça, o qual apresentou a avaliação previamente enviada aos Senhores Vereadores por fotocópia, e que a seguir se transcreve: PARCELA A "1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais. 1.2 - A avaliação foi requerida pelo Município de Vinhais no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado, com vista à ampliação do atual cemitério municipal. 1.3 - Para o efeito, foram desde logo analisados todos os dados e documentos disponibilizados pelo Requerente relativos à parcela em causa. 1.4 - Realizou-se a inspeção ao imóvel, na qual foi possível observar as suas características e a respetiva envolvente. 1.5 - Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação. 2.1 LOCALIZAÇÃO 2.1.1 - O imóvel em apreço corresponde a uma parcela de terreno localizada junto ao cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina. 2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno A", fará parte de um prédio de maiores dimensões cuja área e configuração se desconhece.	
O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores, uma vez que não tinha havido acordo, nos valores propostos pelas partes, tinha sido solicitado uma avaliação levada a efeito por um perito avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça, o qual apresentou a avaliação previamente enviada aos Senhores Vereadores por fotocópia, e que a seguir se transcreve: **PARCELA A** "1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais. 1.2 - A avaliação foi requerida pelo Município de Vinhais no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado, com vista à ampliação do atual cemitério municipal. 1.3 - Para o efeito, foram desde logo analisados todos os dados e documentos disponibilizados pelo Requerente relativos à parcela em causa. 1.4 - Realizou-se a inspeção ao imóvel, na qual foi possível observar as suas características e a respetiva envolvente. 1.5 - Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação. 2.1 LOCALIZAÇÃO 2.1.1 - O imóvel em apreço corresponde a uma parcela de terreno localizada junto ao cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina. 2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno A", fará parte de um prédio de maiores dimensões cuja área e configuração se desconhece. 2.2 ENVOLVENTE	5 – OBRAS PÚBLICAS:
não tinha havido acordo, nos valores propostos pelas partes, tinha sido solicitado uma avaliação levada a efeito por um perito avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça, o qual apresentou a avaliação previamente enviada aos Senhores Vereadores por fotocópia, e que a seguir se transcreve: **PARCELA A** "1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais. 1.2 - A avaliação foi requerida pelo Município de Vinhais no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado, com vista à ampliação do atual cemitério municipal. 1.3 - Para o efeito, foram desde logo analisados todos os dados e documentos disponibilizados pelo Requerente relativos à parcela em causa. 1.4 - Realizou-se a inspeção ao imóvel, na qual foi possível observar as suas características e a respetiva envolvente. 1.5 - Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação. 2.1 LOCALIZAÇÃO 2.1.1 - O imóvel em apreço corresponde a uma parcela de terreno localizada junto ao cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina. 2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno A", fará parte de um prédio de maiores dimensões cuja área e configuração se desconhece. 2.2 ENVOLVENTE	5.1 – CEMITÉRIO MUNICIPAL – AQUISIÇÃO DE TERRENOS
avaliação levada a efeito por um perito avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça, o qual apresentou a avaliação previamente enviada aos Senhores Vereadores por fotocópia, e que a seguir se transcreve:	O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores, uma vez que
PARCELA A "1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais. 1.2 - A avaliação foi requerida pelo Município de Vinhais no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado, com vista à ampliação do atual cemitério municipal. 1.3 - Para o efeito, foram desde logo analisados todos os dados e documentos disponibilizados pelo Requerente relativos à parcela em causa. 1.4 - Realizou-se a inspeção ao imóvel, na qual foi possível observar as suas características e a respetiva envolvente. 1.5 - Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação. 2.1 LOCALIZAÇÃO 2.1.1 - O imóvel em apreço corresponde a uma parcela de terreno localizada junto ao cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina. 2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno A", fará parte de um prédio de maiores dimensões cuja área e configuração se desconhece. 2.2 ENVOLVENTE	não tinha havido acordo, nos valores propostos pelas partes, tinha sido solicitado uma
PARCELA A "1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais. 1.2 - A avaliação foi requerida pelo Município de Vinhais no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado, com vista à ampliação do atual cemitério municipal. 1.3 - Para o efeito, foram desde logo analisados todos os dados e documentos disponibilizados pelo Requerente relativos à parcela em causa. 1.4 - Realizou-se a inspeção ao imóvel, na qual foi possível observar as suas características e a respetiva envolvente. 1.5 - Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação. 2.1 LOCALIZAÇÃO 2.1.1 - O imóvel em apreço corresponde a uma parcela de terreno localizada junto ao cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina. 2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno A", fará parte de um prédio de maiores dimensões cuja área e configuração se desconhece. 2.2 ENVOLVENTE	avaliação levada a efeito por um perito avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça, o
PARCELA A "1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais. 1.2 - A avaliação foi requerida pelo Município de Vinhais no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado, com vista à ampliação do atual cemitério municipal. 1.3 - Para o efeito, foram desde logo analisados todos os dados e documentos disponibilizados pelo Requerente relativos à parcela em causa. 1.4 - Realizou-se a inspeção ao imóvel, na qual foi possível observar as suas características e a respetiva envolvente. 1.5 - Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação. 2.1 LOCALIZAÇÃO 2.1.1 - O imóvel em apreço corresponde a uma parcela de terreno localizada junto ao cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina. 2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno A", fará parte de um prédio de maiores dimensões cuja área e configuração se desconhece. 2.2 ENVOLVENTE	qual apresentou a avaliação previamente enviada aos Senhores Vereadores por fotocópia, e
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais	que a seguir se transcreve:
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais	
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais	
parcela de terreno localizada em Vinhais. ————————————————————————————————————	PARCELA A
1.2 - A avaliação foi requerida pelo Município de Vinhais no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado, com vista à ampliação do atual cemitério municipal	•
por via do direito privado, com vista à ampliação do atual cemitério municipal	parcela de terreno localizada em Vinhais
1.3 - Para o efeito, foram desde logo analisados todos os dados e documentos disponibilizados pelo Requerente relativos à parcela em causa. 1.4 - Realizou-se a inspeção ao imóvel, na qual foi possível observar as suas características e a respetiva envolvente. 1.5 - Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação. 2.1 LOCALIZAÇÃO 2.1.1 - O imóvel em apreço corresponde a uma parcela de terreno localizada junto ao cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina. 2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno A", fará parte de um prédio de maiores dimensões cuja área e configuração se desconhece. 2.2 ENVOLVENTE	1.2 - A avaliação foi requerida pelo Município de Vinhais no âmbito da tentativa de aquisição
disponibilizados pelo Requerente relativos à parcela em causa	por via do direito privado, com vista à ampliação do atual cemitério municipal
1.4 - Realizou-se a inspeção ao imóvel, na qual foi possível observar as suas características e a respetiva envolvente. 1.5 - Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação. 2.1 LOCALIZAÇÃO	1.3 - Para o efeito, foram desde logo analisados todos os dados e documentos
e a respetiva envolvente	disponibilizados pelo Requerente relativos à parcela em causa
1.5 - Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação	1.4 - Realizou-se a inspeção ao imóvel, na qual foi possível observar as suas características
com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação	e a respetiva envolvente
2.1 LOCALIZAÇÃO	1.5 - Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação
2.1 LOCALIZAÇÃO	com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de
 2.1.1 - O imóvel em apreço corresponde a uma parcela de terreno localizada junto ao cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina. 2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno A", fará parte de um prédio de maiores dimensões cuja área e configuração se desconhece. 2.2 ENVOLVENTE	Avaliação
 2.1.1 - O imóvel em apreço corresponde a uma parcela de terreno localizada junto ao cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina. 2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno A", fará parte de um prédio de maiores dimensões cuja área e configuração se desconhece. 2.2 ENVOLVENTE	
cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina	2.1 LOCALIZAÇÃO
 2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno A", fará parte de um prédio de maiores dimensões cuja área e configuração se desconhece. 2.2 ENVOLVENTE	2.1.1 - O imóvel em apreço corresponde a uma parcela de terreno localizada junto ac
dimensões cuja área e configuração se desconhece 2.2 ENVOLVENTE	cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina
2.2 ENVOLVENTE	2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno A", fará parte de um prédio de maiores
	dimensões cuja área e configuração se desconhece
	2.2 ENVOLVENTE
	2.2.1 - A parcela situa-se numa zona periférica da vila de Vinhais, a cerca de 400 metros a



nascente do centro urbano
2.2.2 - A envolvente mais próxima da parcela é caracterizada pelo cemitério municipal e por
pequenos terrenos agrícolas
2.3. ACESSOS E INFRAESTRUTURAS
2.3.1- A parcela não confina com qualquer caminho público. De acordo com a informação
recolhida, o acesso à mesma é realizado através de outros terrenos agrícolas
2.3.2 - A parcela não dispõe de qualquer infraestrutura urbanística
2.4 – CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA
2.4.1 -Trata-se de uma parcela de terreno com 1.345 m ² , com inclinação voltada a nascente,
de forma aproximadamente trapezoidal e localizada num plano inferior ao do cemitério
2.4.2 -À presente data não apresenta qualquer ocupação cultural
2.5. REGISTOS MATRICIAIS E PREDIAIS
Não foi disponibilizada ao perito avaliador a caderneta matricial, nem o registo predial do
prédio ao qual pertence a parcela em avaliação
3.1- O Plano Diretor Municipal de Vinhais, vigente à presente data, foi publicado através do
Aviso n.º 14476/2014, no Diário da República, 2.ª série - N.º 250 - 29 de dezembro de 2014.
3.2 - O referido instrumento de gestão territorial, enquadra a área da parcela na classificação
"Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal -Tipo II", inserido na "Rede Natura 2000".
4.1 Metodologia de Avaliação
Atendendo ao âmbito da presente avaliação, considerou-se adequada a utilização do método
preconizado no Código das Expropriações (Lei 168/99 de 18 de Setembro) relativamente
aos solos para outros fins
4.2 -Avaliação
4.2.1 - O Código das Expropriações em vigor, ora em diante designado por C.E., aplicável
ao cálculo do valor da justa indemnização da parcela avaliada, aprovado pela Lei n.º 168/99
de 18 de Setembro e republicado na Lei nº 56/2008 de 4 de Setembro, estabelece no seu
artigo 25° n.° 1 que, para efeitos de indemnização, o solo se classifica em:



Solo apto para a construção;
Solo para outros fins;
4.2.2 - Nos termos do mencionado normativo (art. 25.º, n.º 2 do C.E.), considera-se "solo
apto para a construção":
a) O que dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia
elétrica e de saneamento, com características adequadas para servir as edificações
nele existentes ou a construir;
b) O que apenas dispõe de parte das infraestruturas referidas na alínea anterior mas
se integra em núcleo urbano existente;
c) O que está destinado, de acordo com instrumento de gestão territorial, a adquirir
as características descritas na alínea a);
d) O que, não estando abrangido pelo disposto nas alíneas anteriores, possui, todavia,
alvará de loteamento ou licença de construção em vigor no momento da declaração
de utilidade pública, desde que o processo respetivo se tenha iniciado antes da data da
notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º."
4.2.3 - O solo da parcela em avaliação não se enquadra em qualquer alínea do n.º 2, do art.º
25.°, do C.E., pelo que é classificado como solo para outros fins.
4.2.4 - Não se verificando possível a aplicação do critério de avaliação disposto nos números
1 e 2 do artigo 27º do C.E., por indisponibilidade de dados válidos, o valor da parcela é
determinado como prescreve o nº 3 desse artigo
4.2.5 -Toma-se em atenção o seu rendimento efetivo ou possível, no estado existente à
presente data, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de
acesso, as culturas predominantes e outras condições suscetíveis de influir no respetivo
cálculo
4.2.6 -Valor do solo em função do rendimento fundiário
Dadas as condições edafoclimáticas da parcela e envolvente, considera-se a boa
aptidão para a cultura de souto, em regime de compasso regular, para produção
de castanha.
Apesar de, à presente data, o solo se encontrar inculto considera-se como bom
aproveitamento a instalação de um souto em compasso regular de 10 x 10m,
ao qual corresponderão cerca de 100 árvores/ha
Para a forma de cultura considerada, as produtividades médias rondam os 20



kg/árvore
Estima-se assim a produção deste souto em cerca de 2.000 kg/ha/ano, a partir
dos 15 anos de vida (inclusive) correspondendo à sua plena produção, considerando-se no
presente caso que os encargos culturais se estimam em 60% do rendimento bruto
Considera-se um aumento gradual da produção desde a sua plantação até à plena produção,
bem como os respetivos encargos anuais, sendo estes atualizados ao presente ano através de
à fórmula de cálculo exponencial:
$Vo = Vn/(l+r)^n$
em que VO é o valor líquido anual, ou seja o rendimento fundiário (RF), reportado neste
caso, ao presente ano, Vn é o valor não reportado, r é a taxa de atualização, e n será o número
de anos decorridos desde a plantação
Considera-se o valor médio de venda da castanha em €,50\kg
Este rendimento cultural, pode considerar-se anual, variável e temporário, até atingir a sua
plena produção e constante, anual e perpétuo a partir dos 15 anos de vida (inclusive)
A taxa de atualização considerada adequada neste caso é de 3,5% (0,035), atendendo à
cultura em causa, respetivo risco, localização da parcela, entre outros fatores;
Os custos de instalação estimam-se em €3.000,00/ha, ou seja €0.30/ ha que consistem em:
- Preparação de solo - Ripagem, tração e arrasamento: €700,00/ha;
- Fertilização - Fertilização de fundo, adubação e correção de acidez: €550/ha;
- Plantação e rega, incluindo o custo das plantas: €1.750,00/ha
Calculando o Valor Atualizado Liquido à perpetuidade, obtém-se o valor de 22.273,00 €ha.
O valor do terreno em causa será, à perpetuidade, de:
22.273,00/ha x 0.1345 ha ~ 2.996,00 €
4.3 – Conclusão
Atendendo às características do terreno em avaliação, a sua aptidão cultural, a localização
do mesmo e a dinâmica do respetivo mercado imobiliário, no entendimento do perito
avaliador o valor calculado no ponto 4.2 corresponde ao valor real e corrente do bem à
presente data
Atribui-se assim à Parcela denominada por "Terreno A", o valor de:
2.996,00 €(dois mil, novecentos e noventa e seis euros)
O que corresponde ao valor unitário aproximado de 2,23€m²



5.1 - Foram considerados na presente avaliação, os dados e documentos do imóvel
disponibilizados pelo Requerente
5.2 - Os ónus e encargos, quando existentes, serão os que constam da documentação e dados
facultados. Do valor de avaliação haverá que deduzir quaisquer ónus ou encargos que
incidam sobre os imóveis e que não tenham sido referenciados
5.3 - O perito avaliador, não é responsável por eventuais vícios ocultos que possam existir,
nem pela veracidade dos dados facultados pelo Requerente, e faz menção especial à
necessidade da respetiva validação bem como das considerações realizadas no presente
relatório para tudo quanto é omisso mas necessário para a presente avaliação
5.4 - O enquadramento da área do imóvel em estudo, no Plano Diretor Municipal foi obtido
através das plantas disponibilizas no site da Câmara Municipal de Vinhais."
DADCEL A D
PARCELA B
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma
parcela de terreno localizada em Vinhais
1.2 - A avaliação foi requerida pelo Município de Vinhais no âmbito da tentativa de aquisição
por via do direito privado, com vista à ampliação do atual cemitério municipal
1.3 - Para o efeito, foram desde logo analisados todos os dados e documentos
disponibilizados pelo Requerente relativos à parcela em causa
1.4 - Realizou-se a inspeção ao imóvel, na qual foi possível observar as suas características
e a respetiva envolvente
1.5 - Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação
com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de
Avaliação
2.1 LOCALIZAÇÃO
2.1.1 - O imóvel em apreço corresponde a uma parcela de terreno localizada junto ac
cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina
2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno B", fará parte de um prédio de maiores
dimensões cuja área e configuração se desconhece
2.2 ENVOLVENTE



2.2.1 - A parcela situa-se numa zona periférica da vila de Vinhais, a cerca de 400 metros a
nascente do centro urbano
2.2.2 - A envolvente mais próxima da parcela é caracterizada pelo cemitério municipal e por
pequenos terrenos agrícolas.
2.3. ACESSOS E INFRAESTRUTURAS
$2.3.1\mbox{-}$ A parcela não confina com qualquer caminho público. De acordo com a informação
recolhida, o acesso à mesma é realizado através de outros terrenos agrícolas
2.3.2 - A parcela não dispõe de qualquer infraestrutura urbanística
2.4 – CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA
2.4.1 - Trata-se de uma parcela de terreno com 1.335 m ² , com inclinação voltada a sudeste,
de forma trapezoidal e localizada num plano inferior ao do cemitério
2.4.2 - À presente data não apresenta qualquer ocupação cultural
2.5. REGISTOS MATRICIAIS E PREDIAIS
Não foi disponibilizada ao perito avaliador a caderneta matricial, nem o registo predial do
prédio ao qual pertence a parcela em avaliação
3.1- O Plano Diretor Municipal de Vinhais, vigente à presente data, foi publicado através do
Aviso n.º 14476/2014, no Diário da República, 2.ª série - N.º 250 - 29 de dezembro de 2014.
3.2 - O referido instrumento de gestão territorial, enquadra a área da parcela na classificação
"Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal -Tipo II", inserido na "Rede Natura 2000.
4.1 Metodologia de Avaliação
Atendendo ao âmbito da presente avaliação, considerou-se adequada a utilização do método
preconizado no Código das Expropriações (Lei 168/99 de 18 de Setembro) relativamente
aos solos para outros fins
4.2 -Avaliação
4.2.1 - O Código das Expropriações em vigor, ora em diante designado por C.E., aplicável
ao cálculo do valor da justa indemnização da parcela avaliada, aprovado pela Lei n.º 168/99
de 18 de Setembro e republicado na Lei nº 56/2008 de 4 de Setembro, estabelece no seu





Para a forma de cultura considerada, as produtividades médias rondam os 20
kg/árvore
Estima-se assim a produção deste souto em cerca de 2.000 kg/ha/ano, a partir
dos 15 anos de vida (inclusive) correspondendo à sua plena produção, considerando-se no
presente caso que os encargos culturais se estimam em 60% do rendimento bruto
Considera-se um aumento gradual da produção desde a sua plantação até à plena produção,
bem como os respetivos encargos anuais, sendo estes atualizados ao presente ano através de
à fórmula de cálculo exponencial:
$Vo = Vn/(l+r)^n$
em que VO é o valor líquido anual, ou seja o rendimento fundiário (RF), reportado neste
caso, ao presente ano, Vn é o valor não reportado, r é a taxa de atualização, e n será o número
de anos decorridos desde a plantação
Considera-se o valor médio de venda da castanha em €,50\kg
Este rendimento cultural, pode considerar-se anual, variável e temporário, até atingir a sua
plena produção e constante, anual e perpétuo a partir dos 15 anos de vida (inclusive)
A taxa de atualização considerada adequada neste caso é de 3,5% (0,035), atendendo à
cultura em causa, respetivo risco, localização da parcela, entre outros fatores;
Os custos de instalação estimam-se em €3.000,00/ha, ou seja €0.30/ ha que consistem em:
- Preparação de solo - Ripagem, tração e arrasamento: €700,00/ha;
- Fertilização - Fertilização de fundo, adubação e correção de acidez: €550/ha;
- Plantação e rega, incluindo o custo das plantas: €1.750,00/ha
Calculando o Valor Atualizado Liquido à perpetuidade, obtém-se o valor de 22.273,00 €ha.
O valor do terreno em causa será, à perpetuidade, de:
22.273,00/ha x 0,1335 ha ~ 2.973,00 €
4.3 - Conclusão
Atendendo às características do terreno em avaliação, a sua aptidão cultural, a localização
do mesmo e a dinâmica do respetivo mercado imobiliário, no entendimento do perito
avaliador o valor calculado no ponto 4.2 corresponde ao valor real e corrente do bem à
presente data
Atribui-se assim à Parcela denominada por "Terreno B", o valor de:
2.973,00 €(dois mil, novecentos e setenta e três euros)



O que corresponde ao valor unitário aproximado de 2,23€m²
5.1 - Foram considerados na presente avaliação, os dados e documentos do imóvel
disponibilizados pelo Requerente.
5.2 - Os ónus e encargos, quando existentes, serão os que constam da documentação e dados
facultados. Do valor de avaliação haverá que deduzir quaisquer ónus ou encargos que
incidam sobre os imóveis e que não tenham sido referenciados
5.3 - O perito avaliador, não é responsável por eventuais vícios ocultos que possam existir,
nem pela veracidade dos dados facultados pelo Requerente, e faz menção especial à
necessidade da respetiva validação bem como das considerações realizadas no presente
relatório para tudo quanto é omisso mas necessário para a presente avaliação
5.4 - O enquadramento da área do imóvel em estudo, no Plano Diretor Municipal foi obtido
através das plantas disponibilizas no site da Câmara Municipal de Vinhais."
DA DODI A C
PARCELA C
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma
parcela de terreno localizada em Vinhais.
1.2 - A avaliação foi requerida pelo Município de Vinhais no âmbito da tentativa de aquisição
por via do direito privado, com vista à ampliação do atual cemitério municipal
1.3 - Para o efeito, foram desde logo analisados todos os dados e documentos
disponibilizados pelo Requerente relativos à parcela em causa
1.4 - Realizou-se a inspeção ao imóvel, na qual foi possível observar as suas características
e a respetiva envolvente
1.5 - Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação
com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de
Avaliação
2.1 LOCALIZAÇÃO
2.1.1 - O imóvel em apreço corresponde a uma parcela de terreno localizada junto ao
cemitério municipal de Vinhais, com o qual confina



2.2 ENVOLVENTE
2.2.1 - A parcela situa-se numa zona periférica da vila de Vinhais, a cerca de 350 metros a
nascente do centro urbano
2.2.2 - A envolvente mais próxima da parcela é caracterizada pelo cemitério municipal e por
pequenos terrenos agrícolas.
2.3. ACESSOS E INFRAESTRUTURAS
2.3.1- A parcela não confina com qualquer caminho público. De acordo com a informação
recolhida, o acesso à mesma é realizado através de outros terrenos agrícolas
2.3.2 - A parcela não dispõe de qualquer infraestrutura urbanística
2.4 – CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA
$2.4.1$ - Trata-se de uma parcela de terreno com 267 $\mbox{m}^2,$ com inclinação voltada a sul, de
forma alongada aproximadamente retangular e localizada num plano inferior ao do
cemitério
2.4.2 – Encontra-se ocupada à presente data com três bardos de vinha. Trata-se de uma vinha
adulta, em plena produtividade, disposta de forma mecanizada
2.5. REGISTOS MATRICIAIS E PREDIAIS
Não foi disponibilizada ao perito avaliador a caderneta matricial, nem o registo predial do
prédio ao qual pertence a parcela em avaliação
3.1- O Plano Diretor Municipal de Vinhais, vigente à presente data, foi publicado através do
Aviso n.º 14476/2014, no Diário da República, 2.ª série - N.º 250 - 29 de dezembro de 2014.
3.2 - O referido instrumento de gestão territorial, enquadra a área da parcela na classificação
"Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal -Tipo II", inserido na "Rede Natura 2000.
4.1 Metodologia de Avaliação
Atendendo ao âmbito da presente avaliação, considerou-se adequada a utilização do método
preconizado no Código das Expropriações (Lei 168/99 de 18 de Setembro) relativamente
aos solos para outros fins
4.2 -Avaliação



4.2.1 - O Código das Expropriações em vigor, ora em diante designado por C.E., aplicável
ao cálculo do valor da justa indemnização da parcela avaliada, aprovado pela Lei n.º 168/99
de 18 de Setembro e republicado na Lei nº 56/2008 de 4 de Setembro, estabelece no seu
artigo 25° n.° 1 que, para efeitos de indemnização, o solo se classifica em:
Solo apto para a construção;
Solo para outros fins;
4.2.2 - Nos termos do mencionado normativo (art. 25.°, n.° 2 do C.E.), considera-se "solo
apto para a construção":
a) O que dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia
elétrica e de saneamento, com características adequadas para servir as edificações
nele existentes ou a construir;
b) O que apenas dispõe de parte das infraestruturas referidas na alínea anterior mas
se integra em núcleo urbano existente;
c) O que está destinado, de acordo com instrumento de gestão territorial, a adquirir
as características descritas na alínea a);
d) O que, não estando abrangido pelo disposto nas alíneas anteriores, possui, todavia,
alvará de loteamento ou licença de construção em vigor no momento da declaração
de utilidade pública, desde que o processo respetivo se tenha iniciado antes da data da
notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º."
4.2.3 - O solo da parcela em avaliação não se enquadra em qualquer alínea do n.º 2, do art.º
25.°, do C.E., pelo que é classificado como solo para outros fins.
4.2.4 – Não se verificando possível a aplicação do critério de avaliação disposto nos números
1 e 2 do artigo 27º do C.E., por indisponibilidade de dados válidos, o valor da parcela é
determinado como prescreve o nº 3 desse artigo
4.2.5 - Toma-se em atenção o seu rendimento efetivo ou possível, no estado existente à
presente data, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de
acesso, as culturas predominantes e outras condições suscetíveis de influir no respetivo
cálculo
4.2.6 -Valor do solo em função do rendimento fundiário
Para a quantificação de rendimentos provenientes da vinha instalada adotam-se
metodologias de cálculo financeiro, nomeadamente o método analítico, que permite estimar
o valor do imóvel atualizando o rendimento liquido do fluxo de bens e serviços gerados ao



longo da vida útil do património em análise. Este método é de utilização corrente para
estimativa do valor de propriedade rústica, e segue o método analítico de avaliação da
propriedade rural
A cultura considerada será de vinha para produção de vinho de mesa, classificando-se quanto
à sua periodicidade, variabilidade e durabilidade como uma cultura de rendimento anual,
perpétuo e constante, dado serem culturas de grande longevidade e lenta evolução, quando
em plena produção
Este rendimento cultural, anual, constante e perpétuo, sendo calculado pela formula linear:
$V = Rf \underline{1}$
t
em que t é a taxa de atualização e Rf é o rendimento fundiário
Foi considerada a seguinte produção média estimada de 5.000 kg/ha/ano
Admite-se uma equivalência da ordem de 1 kg de uva para 0,73 litros de vinho, o que permite
estimar uma produção bruta da ordem dos 3.650 litros/ha/ano
De acordo com dados obtidos junto das entidades oficiais e de adegas cooperativas da região,
valoriza-se a produção de "vinhos de consumo", de acordo com os valores médios de venda
das últimas colheitas, valorizam-se em 0,50 €litro o que equivale a 275,00 €pipa
Para a cultura de vinha para produção de vinho de mesa, considera-se uma taxa de
atualização de 3,5% (0.035) e estimam-se encargos culturais em 50% do rendimento bruto.
Tendo por base a fórmula linear para cálculo do rendimento, vem:
Valor unitário da vinha = 3.650 x 0,50 x 0,50 / 0,035 = 26.071,00 €ha
O valor do terreno em causa será, à perpetuidade, de:
26.071,00/ha x 0.0267 ha ~ 696,00 €
4.3 - Conclusão
Atendendo às características do terreno em avaliação, a sua aptidão cultural, a cultura de
vinha instalada, a localização do mesmo e a dinâmica do respetivo mercado imobiliário, no
entendimento do perito avaliador o valor calculado no ponto 4.2 corresponde ao valor real e

Ata n.º 18/2018 de 17 de setembro



corrente do bem à presente data
Atribui-se assim à Parcela denominada por "Terreno C", o valor de:
696,00 €(seiscentos e noventa e seis euros)
O que corresponde ao valor unitário aproximado de $2,61 \oplus m^2$
5.1 - Foram considerados na presente avaliação, os dados e documentos do imóvel
disponibilizados pelo Requerente
5.2 - Os ónus e encargos, quando existentes, serão os que constam da documentação e dados
facultados. Do valor de avaliação haverá que deduzir quaisquer ónus ou encargos que
incidam sobre os imóveis e que não tenham sido referenciados
5.3 - O perito avaliador, não é responsável por eventuais vícios ocultos que possam existir,
nem pela veracidade dos dados facultados pelo Requerente, e faz menção especial à
necessidade da respetiva validação bem como das considerações realizadas no presente
relatório para tudo quanto é omisso mas necessário para a presente avaliação
5.4 - O enquadramento da área do imóvel em estudo, no Plano Diretor Municipal foi obtido
através das plantas disponibilizas no site da Câmara Municipal de Vinhais."
PARCELA D
PARCELA D "1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais
"1.1 - Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno localizada em Vinhais



2.1.2 - Designada pelo Requerente como "Terreno D", fará parte de um prédio de maiores
dimensões cuja área e configuração se desconhece
2.2 ENVOLVENTE
2.2.1 - A parcela situa-se numa zona periférica da vila de Vinhais, a cerca de 350 metros a
nascente do centro urbano
2.2.2 - A envolvente mais próxima da parcela é caracterizada pelo cemitério municipal e por
pequenos terrenos agrícolas
2.3. ACESSOS E INFRAESTRUTURAS
2.3.1- A parcela confina com o arruamento municipal de acesso ao cemitério
Desconhecendo-se a delimitação do prédio original, não é possível saber se o mesmo
confina com a estrada principal existente a poente
2.3.2 – No que diz respeito a infraestruturas, de acordo com a informação recolhida, o
arruamento de acesso ao cemitério possui rede de abastecimento de água e rede elétrica. A
estrada principal dispõe também de saneamento
2.4 – CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA
$2.4.1$ - Trata-se de uma parcela de terreno com $250~\text{m}^2$, com inclinação voltada a sul, de
forma aproximadamente retangular, localizada num plano inferior ao do arruamento
confinante
2.4.2 – Encontra-se ocupada à presente data com uma figueira, duas macieiras e parte de um
bardo de vinha
2.5. REGISTOS MATRICIAIS E PREDIAIS
Não foi disponibilizada ao perito avaliador a caderneta matricial, nem o registo predial do
prédio ao qual pertence a parcela em avaliação
3.1- O Plano Diretor Municipal de Vinhais, vigente à presente data, foi publicado através do
Aviso n.º 14476/2014, no Diário da República, 2.ª série - N.º 250 - 29 de dezembro de 2014.
3.2 - O referido instrumento de gestão territorial, enquadra a área da parcela na classificação
"Solos Urbanizados – Espaços Residenciais Urbanizáveis -Tipo III'', inserido na "Rede
Natura 2000"



4.1 Metodologia de Avaliação
4.1.1 Atendendo ao âmbito da presente avaliação, considerou-se adequada a utilização do
método preconizado no Código das Expropriações (Lei 168/99 de 18 de Setembro)
relativamente aos solos para outros fins
4.2 -Avaliação
4.2.1 - O Código das Expropriações em vigor, ora em diante designado por C.E., aplicável
ao cálculo do valor da justa indemnização da parcela avaliada, aprovado pela Lei n.º 168/99
de 18 de Setembro e republicado na Lei nº 56/2008 de 4 de Setembro, estabelece no seu
artigo 25° n.º 1 que, para efeitos de indemnização, o solo se classifica em:
Solo apto para a construção;
Solo para outros fins;
4.2.2 - Nos termos do mencionado normativo (art. 25.º, n.º 2 do C.E.), considera-se "solo
apto para a construção":
a) O que dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia
elétrica e de saneamento, com características adequadas para servir as edificações
nele existentes ou a construir;
b) O que apenas dispõe de parte das infraestruturas referidas na alínea anterior mas
se integra em núcleo urbano existente;
c) O que está destinado, de acordo com instrumento de gestão territorial, a adquirir
as características descritas na alínea a);
d) O que, não estando abrangido pelo disposto nas alíneas anteriores, possui, todavia,
alvará de loteamento ou licença de construção em vigor no momento da declaração
de utilidade pública, desde que o processo respetivo se tenha iniciado antes da data da
notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º."
4.2.3 - O solo da parcela em avaliação, possuindo uma classificação em sede de ordenamento
de P.D.M. que lhe concede capacidade construtiva, enquadra-se na alínea c) do n.º 2, do art.º
25.°, do C.E., pelo que é classificado como solo apto para a construção.
4.2.4 Nos termos do n.º 1 do art. 26.º do C.E., o valor do solo apto para a construção calcula-
se por referência à construção que nele seria possível efetuar se não tivesse sido sujeito a
expropriação, num aproveitamento económico normal, de acordo com as leis e regulamentos
em vigor



4.2.5 À presente data a área da parcela encontra-se desimpedida de quaisquer construções,
pelo que, para efeitos de cálculo do respetivo valor do solo, este deve ser determinado em
função da potencialidade construtiva
4.2.6 Desta forma procurou-se obter "o valor real e corrente do bem de acordo com o seu
destino efetivo ou possível numa utilização económica normal, à data da presente
avaliação, tendo em conta as circunstâncias e condições de facto existentes à presente
data"
4.2.7 Não se revelando possível a aplicação do critério de avaliação previsto nos n.º 2 e 3 do
Artigo 26.º do C.E., por falta de elementos válidos, o valor do solo apto para a construção
calcula-se em função do custo da construção, em condições normais de mercado, nos termos
dos números 5 e seguintes do mesmo artigo
4.2.8 - Parâmetros considerados:
a) Área da parcela: 250 m ² ;
b) Atendendo à localização e configuração do prédio, as condições de acesso, a
edificabilidade prevista em sede de PDM, a envolvente edificada e as condições do respetivo
mercado imobiliário à presente data, considera-se como normal aproveitamento do solo do
prédio o destinado à construção com um índice médio de construção de $0,50 \text{ m}^2/\text{m}^2$
c) O regime de renda condicionada (Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro e depois
Decreto-Lei n.º 329-A/2000 de 22 de Dezembro) foi revogado. Este regime previa, no seu
artigo 4°, a publicação anual de preços de construção da habitação por metro quadrado.
Independentemente, do mérito técnico, científico ou legal dessa opção, este referencial,
existente desde 1987, foi amplamente utilizado no âmbito do Código das Expropriações, no
mercado de seguros, para argumentação no âmbito judicial, etc. Com a revogação do
Decreto-Lei n.º 329-A/2000 deixou, portanto, de existir esse valor referencial
O mecanismo de atualização anual dos valores da portaria é conhecido. Pelo menos desde
2005 que os preços de construção da habitação por metro quadrado eram atualizados com
base no coeficiente de atualização anual de renda urbana, apurado pelo Instituto Nacional de
Estatística, o qual continua a ser publicado no Diário da República até 30 de outubro de cada
ano
Tendo em conta a inexistência de um referencial equivalente e considerando a fórmula de
atualização referida, para o ano de 2018 e para a zona geográfica em causa, obtém-se o valor
de 644,01 €m de área útil, valor este que dever ser atendido como referencial no âmbito
do n.º 5 do art.º 26.º do C.E.
uo n. 3 uv art. 20. uv C.E



relativamente às infraestruturas existentes, quantificada na tabela seguinte: ------

Art.º 26°	Infraestruturas urbanísticas existentes:	%
n.º 7	initaestruturas urbanisticas existentes.	/0
a)	Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminoso ou	1,0 %
	equivalente junto da parcela	
b)	Passeios em toda a extensão do arruamento ou do quarteirão do lado	0,0%
	da parcela	
c)	Rede de abastecimento domiciliário de água com serviço junto da	1,0 %
	parcela	
d)	Rede de saneamento com coletor em serviço junto da parcela	0.0 %
e)	Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com serviço	
	junto da parcela	1,0 %
f)	Rede de drenagem de águas pluviais com coletor em serviço junto da	
	parcela	0,0 %
g)	Estação depuradora em ligação com a rede de coletores de	
	saneamento com serviço junto da parcela	0,0 %
h)	Rede distribuidora de gás junto da parcela	0,0 %
i)	Rede telefónica junto da parcela	0,0%
	Total	3,0 %

g) Conforme o disposto no **n.º 9 do artigo 26.º do C.E.**: "Se o aproveitamento urbanístico que serviu de base à aplicação do critério fixado nos nºs 4 a 8 constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, no cálculo do montante indemnizatório deverão ter-se em conta as despesas necessárias ao reforço das mesmas." Para a área de construção considera-se que seria necessário um reforço de infraestruturas existentes/infraestruturação, correspondente a um sobrecusto (desvalorização do valor do



- Ap -Área da parcela: 250,00 m²
- Ic Índice de construção: 0,50 m²/m²
- Cc -Custo de construção: 644,01 €m2 área útil;

547,41 €m2 área bruta;

- If Índice fundiário: 7,50% + 3,00% = 10,50%
- RI -Reforço de infraestruturas/ infraestruturação: 30%
- IR -Fator corretivo pela inexistência de risco: 15%

Obtém-se o valor do solo apto para construção: -----

V.s.a.c. = Ap x Ic x Cc x If x (100% -RI) x (100% -IR) = -----

 $250,00 \times 0,50 \times 547,41 \times 0,105 \times 0,70 \times 0,85^{\approx}$

4.275 €(quatro mil, duzentos e setenta e cinco euros)

O que corresponde ao valor unitário aproximado de 17,10 \in / m^2 .------

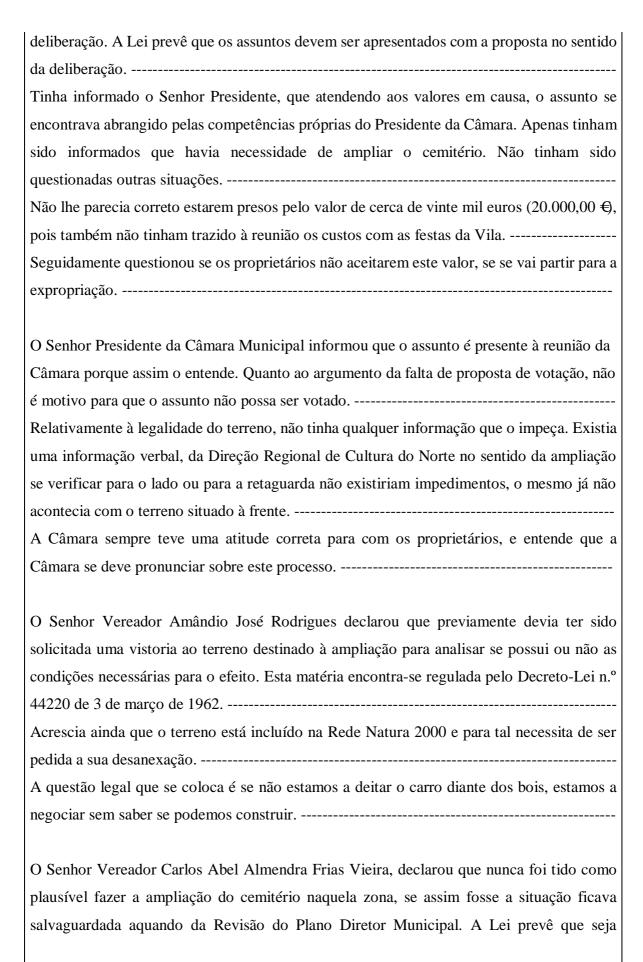
4.3 – Conclusão -----

Atribui-se assim à Parcela denominada por "Terreno D", o valor de: ------



3.848,00 €(três mil oitocentos e quarenta e oito euros) O que corresponde ao valor unitário aproximado de **15,39€m**²------5.1 - Foram considerados na presente avaliação, os dados e documentos do imóvel disponibilizados pelo Requerente. -----5.2 - Os ónus e encargos, quando existentes, serão os que constam da documentação e dados facultados. Do valor de avaliação haverá que deduzir quaisquer ónus ou encargos que incidam sobre os imóveis e que não tenham sido referenciados. -----5.3 - O perito avaliador, não é responsável por eventuais vícios ocultos que possam existir, nem pela veracidade dos dados facultados pelo Requerente, e faz menção especial à necessidade da respetiva validação bem como das considerações realizadas no presente relatório para tudo quanto é omisso mas necessário para a presente avaliação. -----5.4 - O enquadramento da área do imóvel em estudo, no Plano Diretor Municipal foi obtido através das plantas disponibilizas no site da Câmara Municipal de Vinhais." ------O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, questionou qual tinha sido o valor dos honorários pagos ao perito. ------Seguidamente comentou que o assunto não fazia menção sobre a proposta da deliberação, porque ficavam sem saber aquilo que era para ser ou não aprovado. -----Questionou então, qual era a situação do terreno, onde se pretende ampliar o cemitério, se o mesmo se encontra devidamente legalizado para o efeito ou não. -----O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de momento não lhe pode indicar o valor correto, mas se assim o pretendesse, podia pedir essa informação aos Serviços de Contabilidade ou o Secretário desta reunião lhe faria chegar ao seu conhecimento, o respetivo valor. -----Quanto à proposta da deliberação sobre o assunto, não valia a pena questionar isso, se ela era presente à reunião, com a indicação da deliberação, era normal que era para ser votada a avaliação. -----O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, disse que, já aquando da primeira avaliação presente a este Órgão, também não se fazia acompanhar de qualquer proposta de







requerido vistoria à CCDRN para avaliar esta situação, e isto tem que ser prévio. A avaliação tem a ver com a afetação do terreno, pois pode-se estar a gastar dinheiro sem que se conheça se o terreno reúne as condições necessárias. Aquilo que recomendam é que se faça a desanexação e a afetação do terreno só assim terão a Lei do seu lado. ------O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que se a ideia fosse essa a postura com os proprietários seria outra. Tinham conversado com eles e inclusivamente tinham sido eles a dar a ideia do terreno que agora está em causa. -----Tendo em atenção a ideia dos Senhores Vereadores, propôs que este relatório de avaliação fosse votado com a condição de posteriormente se fazerem todas as diligências necessárias. Colocado o assunto à votação, foi deliberado, por maioria e em minuta, aprovar, com quatro votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores da Coligação "É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP", os valores constantes da avaliação levada a efeito pelo perito avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça, e comunicar aos proprietários os referidos O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, ditou para a ata a seguinte declaração de voto: ------"Os Vereadores da Coligação "É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP", votaram contra o presente ponto da ordem de trabalhos por duas ordens de razão: -----A primeira, existe reiterada utilização por parte do Senhor Presidente da Câmara de um expediente sem qualquer enquadramento do direito administrativo colocando de forma subjetiva assuntos sem qualquer informação prévia, ou proposta que suportem qualquer deliberação. -----No caso é já a terceira vez que somos confrontados com documentos terceiros sem qualquer informação prévia ou enquadramento para deliberação. Situação completamente ilegal na medida em que, a Lei impede a apresentação de propostas sem o prazo mínimo de envio aos Vereadores. -----Neste caso, constatamos que para além de não terem sido equacionadas outras situações, quanto a nós economicamente mais favoráveis, estamos a incorrer, quanto a nós, numa violação do art.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 44220, de 3 de março de 1962, na redação dada pelo



Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto, que estabelece que as escolhas dos terrenos para a construção e ampliação de cemitérios, deve ser precedida de uma vistoria, caso esses terrenos se situem em área que nos termos dos planos de urbanização e pormenor não estejam afetos ao uso que lhe está a ser proposto. É claramente a situação que se verifica em relação aos presentes terrenos, uma vez que nos instrumentos de gestão territorial as parcelas classificadas "Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal – tipo II" inseridos na Rede Natura 2000, quando o fim proposto seria de edificação de infraestruturas públicas. -----Pelos motivos elencados, votaram contra o presente ponto da ordem de trabalhos." ------Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques. -----6 - TRANSPORTES ESCOLARES: -----6.1 - MINI-CIRCUITO N.º 32 - BRITO DE BAIXO - ERMIDA - GODALHO. -----Foi presente uma carta oriunda da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, do teor seguinte: ------"Atendendo ao facto de ter avariado a viatura destinada à execução do transporte em causa, reunida a Direção desta Associação, decidiu, por unanimidade, proceder à desistência do Mini-Circuito – Brito de Baixo – Ermida – Godalho – Vinhais." ------Acompanhava esta carta uma informação subscrita pelo Senhor Vereador detentor do pelouro da cultura, Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, do teor seguinte: -----"Informo V. Ex.^a que o Mini-Circuito n.º 32 de Brito de Baixo – Ermida – Godalho - Vinhais foi adjudicado à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, no concurso público dos transportes escolares, sendo o concorrente melhor posicionado. ------No dia 5 do corrente mês, o Presidente daquela Associação informou esta Câmara Municipal da intenção de desistir do mesmo. Como o concorrente que ficou posicionado em 2.º lugar tem condições de efetuar aquele circuito, proponho que o mesmo seja adjudicado à empresa Táxis Magalhães & Magalhães pelo preço de 42,00 € + IVA (valor da proposta apresentada)." -----



Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aceitar a desistência do circuito em causa, por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, e adjudicar a prestação destes serviços à empresa Táxis Magalhães serviços palo prese diário de guerante e deis curos (42.00 f), correccido do IVA à tovo
& Magalhães pelo preço diário de quarenta e dois euros (42,00 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor
6.2 – CIRCUITOS N.ºS 33 TRAVANCA – ZIDO – VINHAIS E 30 DE QUIRÁS – VILAR DE LOMBA.
Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador detentor do pelouro da cultura, Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, do teor seguinte:
"Levo ao conhecimento de V. Ex.ª que se torna necessário proceder ao aumento do preço dos circuitos n.ºs 33 de Travanca – Zido – Vinhais e 30 de Quirás – Vilar de Lomba
Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o pagamento adicional, de nove euros e vinte e oito cêntimos (9,28 €) por dia, no circuito n.º 33 e de oito euros (8,00 €) por dia, no circuito n.º 30, acrescido do IVA à taxa legal em vigor
6.3 – MANUTENÇÃO DA LINHA 51 – NUZEDO DE BAIXO/REBORDELO. ————————————————————————————————————
"I – Do Concurso O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de transporte rodoviário de



passageiros municipal, para o período compreendido entre setembro de 2018 e setembro de
2019, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e Convite
Face ao valor do procedimento 6.780,00 €(seis mil setecentos e oitenta euros), acrescido de
IVA à taxa legal em vigor, foi adotado o procedimento do ajuste direto, de acordo com as
disposições conjugadas do artigo 18.º, artigo 20.º, n.º 1, alínea d) e 115.º do Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,
designado abreviadamente de CCP
Para o presente concurso foi formulado um convite à apresentação de Proposta, à empresa
Auto Viação do Tâmega, Lda
II – Esclarecimentos sobre as peças e retificações
Não se verificaram pedidos de esclarecimentos sobre a interpretação das peças do
procedimento, para efeitos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP
III – Lista dos Concorrentes
O prazo de entrega das propostas terminou no dia 29 de agosto de 2018 às 17h00
Dentro do prazo estabelecido nas peças do procedimento, foi entregue uma proposta pela
empresa Auto Viação do Tâmega, Lda
IV – Análise da Proposta
Procedeu-se à análise da única proposta, averiguando os requisitos e a conformidade da
mesma com o previsto no Convite, Caderno de Encargos e demais legislação aplicável
A concorrente apresentou todos os documentos previstos no artigo 11.º do Convite,
nomeadamente Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de
Encargos, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP (Anexo I); Declaração
de identificação do concorrente; Declaração do concorrente, na qual identifica os veículos a
utilizar e suas características, a Proposta e Certidão Permanente
Valor global da proposta – 6.780,00 €
XV A. Jića da Davida
V – Audiência Prévia
Não há lugar à realização de audiência prévia, conforme dispõe o artigo 125.º do CCP, dado
que só foi apresentada uma única proposta



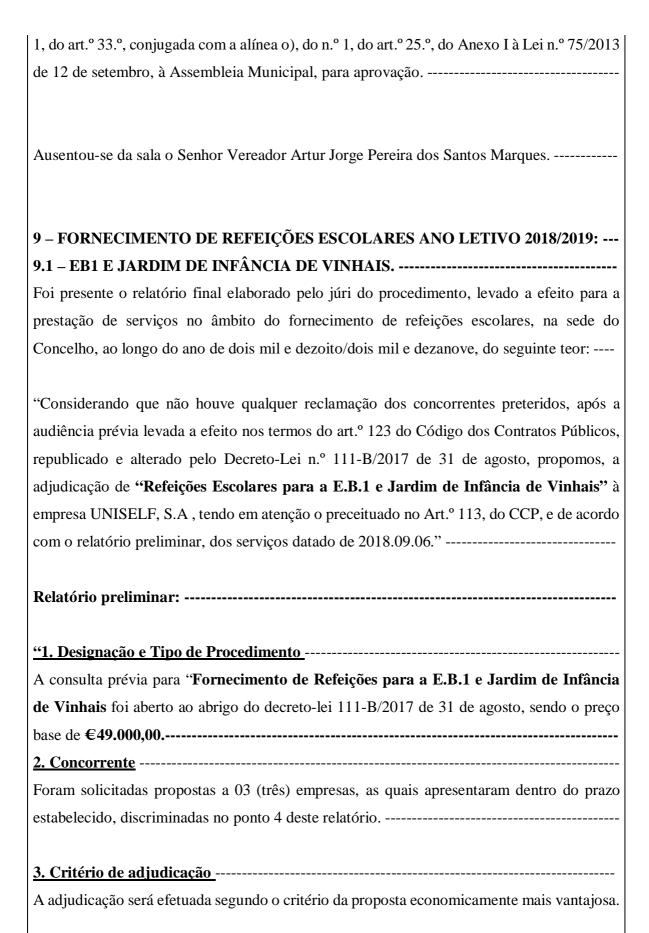
VI – Proposta de Adjudicação
Analisada a proposta, propõe-se a adjudicação ao concorrente:
Auto Viação do Tâmega, Lda., pelo valor global de 6.780,00 € (seis mil setecentos e oitenta
euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
O Convite refere que a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e 3 do artigo 74.º do CCP
Neste sentido, propõe-se à consideração superior a aprovação da proposta indicada no ponto IV, e consequente adjudicação da presente aquisição de serviços."
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório
anteriormente transcrito, e adjudicar o circuito em causa à empresa Auto Viação do Tâmega,
Ld. ^a , pelo valor anual de seis mil setecentos e oitenta euros (6.780,00 €), acrescido do IVA
à taxa legal em vigor
Entrou novamente na sala o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques
7 - APOIOS:
7.1 – COMISSÃO DA FÁBRICA DA IGREJA DE S. PEDRO DA MOIMENTA
Foi presente um ofício emanado da Comissão da Fábrica da Igreja de São Pedro da
Moimenta, cujo teor é o seguinte:
"Está eminente a chegada a esta Paróquia de um novo Pároco, em substituição do Rev."
Padre Francisco Alberto Ferreira
O novo Pároco, tenciona estabelecer residência em Moimenta na Casa Paroquial cujo estado
de degradação é por demais evidente dado que há muito tempo não é utilizada
Nesse sentido foi oportunamente estabelecido contacto com V. Ex.ª a fim de essa Edilidade
nos prestar auxílio técnico e financeiro para a realização de algumas obras que proporcionem
ao novo Pároco o conforto mínimo de habitabilidade



Recentemente e com o conhecimento de V. Ex.ª estiveram nesta localidade dois técnicos
dessa Câmara que efetuaram o levantamento das necessárias obras de reabilitação orçadas
no montante de 6.485,00 €(seis mil quatrocentos e oitenta e cinco euros)
Dado que esta Comissão Fabriqueira não possui os recursos necessários para a efetivação
das mencionadas obras, vimos junto de V. Ex.ª solicitar o apoio financeiro dessa Edilidade
de forma que possamos com a brevidade possível dar andamento a este processo
Na espectativa de que este assunto lhe mereça a sua proverbial atenção, apresentamos a V.
Ex. ^a os n/melhores cumprimentos."
O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, informou que as Comissões das Fábricas das
Igrejas têm direito ao reembolso do IVA
Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da
alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conceder
um apoio financeiro do montante de seis mil quatrocentos e oitenta e cinco euros
(6.485,00 €), destinado à beneficiação da Casa Paroquial
8 – PESSOAL:
8.1 – 3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL
Foi presente a 3.ª Alteração ao Mapa de Pessoal, para o ano de dois mil e dezoito, a qual
contempla nos Serviços, a criação de um lugar de técnico superior, com contrato de trabalho
a termo certo
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que a
fiscalização do Matadouro é da competência da DGAV, no entanto, esta tinha informado
que se debatia com problemas de pessoal pelo que se corria o risco de não terem veterinários
para fiscalizar os abates. Para obstar a que o Matadouro tenha que parar os abates por falta
de fiscalização sanitária, propunham a criação deste lugar para a contratação de um médico
veterinário
Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a terceira

alteração ao Mapa de Pessoal do Município, e submetê-la nos termos da alínea ccc), do n.º







4. Quadro de análise _-----

Firmog	Valor da	TOTAL
Firmas	Proposta - (€)	S/IVA
UNISELF, SA	€1.95+IVA	€48.750,00
PROCATERING, Lda	€1.96+IVA	€49.000,00
ICA, Indústria e Comércio Alimentar, S.A	€1.96+IVA	€49.000,00

Nota: Aos preços acresce o IVA à taxa legal em vigor.----

5. Ordenação das propostas -----

O Convite refere que a adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo intenção do júri propor a adjudicação dos bens referidos à empresa UNISELF, S.A, pelo valor de €48.750,00 + IVA. ------

6. Audiência Prévia -----

Proceda-se à audiência dos concorrentes, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 123º do decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto." -------

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final anteriormente transcrito e adjudicar o fornecimento de refeições escolares ao longo do ano letivo dois mil e dezoito/dois mil e dezanove, às escolas da sede do Concelho, à empresa UNISELF, Sa., pelo valor de um euro e noventa e cinco cêntimos (1,95 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ------

Entrou novamente na sala o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques. -----

10 - IMI – APROVAÇÃO DE TAXAS. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

"Prevê o n.º 11, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 55-B/2004 de 30 de dezembro, 55-A/2010 de 31 de dezembro, 64-B/2011 de



30 de dezembro, 83-C/2013 de 31 de dezembro, 82-B/2014 de 31 de dezembro, 7-A/2016,
de 30 de março, e 42/2016 de 28 de dezembro, que as taxas do IMI, respeitantes ao ano de
2018, sejam comunicadas à Direção Geral dos Impostos, até 31 de dezembro
Assim, e porque a aprovação das referidas taxas, é da competência da Assembleia Municipal
por proposta da Câmara, proponho que:

- 1 Sejam aprovadas as taxas constantes do n.º 1, art.º 112.º, do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, na percentagem: -----
 - a) Prédios rústicos 0,8%;-----
 - c) Prédios urbanos 0,3%. -----
- 2 Seja aprovada a redução constante do art.º 112.º-A, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março: ------

Numero de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20.00 €
2	40.00 €
3 ou mais	70.00 €



11 - INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA REFERENTE AO 1.º SEMESTRE DE 2018:
11.1 - MUNICÍPIO DE VINHAIS
Nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi
presente o Relatório de Auditoria e Acompanhamento da situação económica e financeira
do Município de Vinhais, referente ao primeiro semestre de dois mil e dezoito
Tomado conhecimento
11.2 – EMPRESA MUNICIPAL PRORURIS, EM
Nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro,
conjugada com a alínea h), n.º 6, do art.º 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi presente
o Relatório de Auditoria e Acompanhamento da situação económica e financeira da Empresa
Municipal ProRuris EM, referente ao primeiro semestre de dois mil e dezoito
Tomado conhecimento
12 – 9 ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA. ————————————————————————————————————
13 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO
Nos termos do n.º 3, do art.º 15 do Regimento, tinham manifestado a intenção de intervir
nesta reunião a Senhora Madalena Isabel Gomes da Silva e o Senhor José António dos Reis
Silva
Concedida a palavra à Senhora Madalena Isabel Gomes da Silva, iniciou por dizer que teve
a oportunidade de ver na ata da reunião da Câmara Municipal que os valores não eram reais
e pensava que eram corretos, bem como também constava da mesma uma afirmação do
Senhor Presidente dizendo que o seu marido era um péssimo operador. Questionou então se
só agora é que era um péssimo operador?



Continuou a dizer que dois trabalhadores da Câmara tinham dito ao marido dela e ao filho que andava a trabalhar de graça. O marido andava a trabalhar em Edrosa e tinha sido mandado embora para depois chamarem o Senhor Paulo Carril a ganhar vinte euros (20,00 €) por hora. Possivelmente iriam pagar através de uma transferência para a Junta de Freguesia, à semelhança do que possivelmente vai acontecer em Mós de Celas onde também anda outra máquina a trabalhar. -----O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu a Senhora Madalena Isabel Gomes da Silva, que não consta da ata de reunião da Câmara, nem podia constar, que ele tivesse dito que o seu marido era um péssimo operador, pois isso não era verdade. Não era correto que lhe atribuíssem determinados termos quando os mesmos são pura mentira, conforme pode comprovar quem consultar a ata.-----Usando da palavra o Senhor José António dos Reis Silva, referindo-se ainda aos tratores, declarou que ainda na semana passada tinham chamado um para prestação de serviços com uma cisterna, na povoação do Castro. Aos outros pagam-lhe dezasseis euros (16,00 €), enquanto que a proposta dele era apenas a catorze euros (14,00 €), possivelmente devem existir, interesses pessoais nestes processos. ------O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou a Senhora Madalena Isabel Gomes da Silva e o Senhor José António dos Reis Silva, que não lhe permitia que utilizassem determinados termos ofensivos como era o caso dos interesses pessoais, pelo que iria agir de conformidade com a Lei. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----